



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 07 de fevereiro de 2019 - Edição nº 027/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Publicação: Quinta-feira, 07 de fevereiro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	24

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 074/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 000886/2019 e a Decisão nº 046/19 - Sessão Plenária nº 001, de 24 de janeiro de 2019,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo elencados, no período de 10/02/2019 a 12/02/2019, para realizarem Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, nos dias 11 e 12/02/2019, na cidade de Belo Horizonte/ MG, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Servidor	Cargo	Matrícula
Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	98.091-9
Maria Valéria Santos Leal	Auditora de Controle Externo	97.064-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 077/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001581/19,

## R E S O L V E:

Declarar a vacância do cargo de Auditor de Controle Externo / Área Jurídica de provimento efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas, ocupado por DIEGO AMORIM NEVES REIS, Matrícula nº 97.849-3, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VII da Lei

Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), a partir de 01/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 078/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e com base no artigo 2º, da Resolução TCE/PI nº 12/2017 e nos termos da Decisão Plenária nº 043/19-E de 24 de janeiro de 2019 – Processo TC/ nº 000676/19;

## R E S O L V E:

Designar o Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO para relatar o processo de fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o exercício financeiro de 2020, e o Procurador do Ministério Público de Contas, JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, para acompanhar e intervir no referido processo.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 079/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001886/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 11 a 13/02/19, para realizarem Inspeção in loco no Hospital Regional Tibério Nunes, visando a instrução do processo de prestação de contas, exercício financeiro de 2018, na cidade de Floriano/PI, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Paulino Fortes Carvalho	Auditor de Controle Externo	80.690-X
José Augusto Nunes Soares	Auditor de Controle Externo	96.934-6
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 082/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 001918/2019 e na Informação nº 040/2019- DGP

## R E S O L V E:

Conceder à Procuradora RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, Matrícula nº 96.633-9, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2014/2015, para gozo no período de 07 a 21/02/2019, com fulcro no art. 2º da Resolução TCE/PI nº 02, de 05 de fevereiro de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto JACKSON NOBRE VERAS  
Presidente em exercício do TCE/PI

## Editais de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo TC. Nº 003549/2018 – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Responsável: Sr. André Teles Marinho Aguiar de Carvalho

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia TC. Nº 003549/2018. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de fevereiro de dois mil e dezenove.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo TC. Nº 000494/2017 – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Patos do Piauí - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Gestor: Sr. Francisco José da Silva Sobrinho

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Patos do Piauí - PI, no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Decisão nº 550/17, para que tome conhecimento do procedimento de apuração em curso e das irregularidades constatadas por este Tribunal, bem como delibere sobre a sustação dos efeitos do Contrato já firmado, constante no Processo de Denúncia TC. Nº 000494/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de fevereiro de dois mil e dezenove.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo TC. Nº 020512/2018 – Representação relativa à Prefeitura Municipal de Barras - PI, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Gestor: Sr. Carlos Alberto Lages Monte

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Barras - PI, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação TC. Nº 020512/2018. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de fevereiro de dois mil e dezenove.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo TC. Nº 023228/2018 – Representação relativa à Prefeitura Municipal de Barras - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestor: Sr. Carlos Alberto Lages Monte

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Barras - PI, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação TC. Nº 023228/2018. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de fevereiro de dois mil e dezenove.

## Atos da Diretoria Administrativa

## PORTARIA Nº 089/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 001801/2019,

## RESOLVE:

Conceder férias à servidora ADRIANA SILVA CAMARÇO, matrícula nº 02.100-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 15 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 10/02/2018 a 09/02/2019, para gozo no período de 18/02 a 04/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº090/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 001710/2019.

## RESOLVE:

Designar a servidora CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO, matrícula nº 98.288-1, para substituir o titular da Chefia da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, Alex Sandro Lial Sertão,

matrícula nº 96.961-3, de 04/02/2019 a 08/02/2019, em razão do gozo de recesso natalino suspenso, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº091/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 001164/2019.

## RESOLVE:

Designar o servidor RAMON PATRESE VELOSO E SILVA, matrícula nº 98.397-7, para substituir o titular da Chefia da Divisão da I DFAM, Hellano de Paulo Girão Sampaio, matrícula nº 97.850-7, de 04/02/2019 a 14/02/2019, em razão do gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA 092/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 001759/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO, matrícula nº 02.049-4, para gozo de 08 dias de folga no período de 11/02/2019 a 18/02/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 744/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº093/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
98.091-9	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	I DFAM	08/02/2019	001833/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº 094/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 001884/2019,

## RESOLVE:

Conceder ao servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98.496-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por conclusão de Mestrado em Direito Constitucional, a partir de 05/02/2019, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 095/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 001576/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CHRYSYTIANNE PORTELA DE MELO ROCHA, matrícula nº 02.106-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditora de Controle Externo, para gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 18/02/2019 a 19/03/2019, concedida por meio da Portaria nº 438/2006.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 096/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 001760/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO, matrícula nº 02.049-4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 10 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 06/03/2017 a 05/03/2018, para gozo no período de 19/02 a 28/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC 52808/2012

ACÓRDÃO Nº 146/2019

DECISÃO Nº 035/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES – EXERCÍCIO DE 2012.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N. 5456.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE NO 905/2019. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. INCONSISTÊNCIAS NAS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. DESPESA TOTAL DA CÂMARA.

1. A RESOLUÇÃO TCE Nº 905/009 DISPÕE SOBRE A FORMA E PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. OS ATRASOS VERIFICADOS FORAM DE PEQUENA MONTA, NÃO SENDO SUFICIENTES PARA PREJUDICAR A ANÁLISE DAS CONTAS.

2. AS PEÇAS TIDAS COMO AUSENTES DO ROL EXIGIDO PELA RESOLUÇÃO TCE Nº 09/2014, NÃO COMPROMETERAM A ANÁLISE DAS CONTAS DO REFERIDO EXERCÍCIO.

3. O DISPÊNDIO DE RECURSOS ACIMA DO PERCENTUAL AUTORIZADO PELO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSIDERANDO OS RÍGIDOS CRITÉRIOS ADOTADOS POR ESTA CORTE DE CONTAS NOS ÚLTIMOS ANOS, PODERIA, POR SI SÓ, MACULAR A

PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO UM TODO.

4. CONTUDO, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE O EXERCÍCIO EM ANÁLISE REMETE A FATOS E ATOS OCORRIDOS NOS IDOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, SENDO SÓ AGORA REAPRECIADO POR ESTA CORTE DE CONTAS.

5. DEVERAS QUE, AO SE OPORTUNIZAR O DIREITO DE DEFESA PLENA AO GESTOR 07 (SETE ANOS) APÓS O EXERCÍCIO EM ANÁLISE, É DE PRESUMIR QUE O MESMO NÃO TEM MAIS OS MECANISMOS PROBATÓRIOS A AFASTAR OU JUSTIFICAR AS INCONGRUÊNCIAS DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SUMÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES. EXERCÍCIO DE 2012. JULGAMENTO ACOLHENDO PARCIALMENTE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS E APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando a informação da V Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 25), o contraditório da II DFAM (Peça 39, 82), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 41, 84), o voto da Relatora (Peça 91), considerando a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando, em parte, do órgão ministerial, pelo julgamento de Regularidade Com Ressalvas às contas da Câmara Municipal, na forma do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 91).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do prescrito no art. 79, II, VII e VIII, da lei supracitada c/c art. 206, III e VIII da Resolução TCE nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Alves da Silva no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 91).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente justificado no momento do relato do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – ausente no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002/2019, em Teresina, 30 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC/019686/2018.

ACÓRDÃO Nº 72/2019

DECISÃO Nº 0013/19.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL/PI- EXERCÍCIO DE 2015.

RECORRENTE: MAYLSON SILVA SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROVIMENTO PARCIAL.

AS OCORRÊNCIAS REMANESCENTES FORAM INSUFICIENTES PARA ENSEJAR JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL/PI. EXERCÍCIO 2015. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO DA MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, modificando-se a decisão constante do Acórdão nº 1.529/2018 para julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Câmara Municipal de Monsenhor Gil, exercício de 2015, mantendo-se a multa aplicada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros,

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 001 em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Redator.

PROCESSO TC/003793/2013

ACÓRDÃO Nº 58/2019

DECISÃO Nº 17/19

ASSUNTO.....ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO – EDITAL Nº 001/2011

ORIGEM.....FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

RESPONSÁVEL.....CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (EX-REITOR)

NOUGA CARDOSO BATISTA (ATUAL REITOR)

RELATOR..... DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR.....JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS..... ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI Nº 3.710) E OUTRO – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: ATUAL REITOR DA FUESPI); CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO/CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA FUESPI (OAB/PI Nº 3.849) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ATUAL REITOR – FL. 02 DA PEÇA 79).

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. REGISTRO.

APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 23/2016 DO TCE/PI.

SUMÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME. REGISTRO DOS ATOS ADMISSIO-NAIS CONSTANTES NA TABELA 2. APLICAÇÃO DE MULTA 300 UFRS. CITAÇÃO DE SERVIDORES CONSTANTES NA TABELA 3.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões-DAAP (peça 11), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões-DAAP (peça 32), as informações após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 63, 93 e 112), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 24, 36, 64, 96 e 117), os Acórdãos TCE/PI nºs 173/2015, 450/2016 e 2.366/2017 (peças 48, 69 e 101), a proposta de decisão do Relator (Peça 122), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 122) e considerando que foram atendidos os requisitos mínimos exigidos para a nomeação, tais como aprovação em concurso público e previsão legal dos cargos, obediência à ordem de classificação, pelo REGISTRO dos atos admissionais constantes da TABELA 02 da proposta de voto (fl. 2 da Peça 122); E, ainda pela aplicação de multa 300 UFR-PI prevista no art. 79, III e VIII, da Lei nº 5.888/2009, em face do descumprimento da diligência da não comprovação de notificação dos servidores relacionados pelo Acórdão nº. 2366/2017; Como também, pela determinação ao atual Reitor, Sr. Nougá Cardoso Batista, que providencie a citação dos servidores elencados na Tabela 03 (abaixo discriminados) para que tomem ciência da atual situação de seus atos admissionais, sob pena de não registro, bem como sob pena de nova multa ao gestor por descumprimento de diligência.

Nome	CPF	CARGO	Ordem de classificação	Sistema	Candidato preterido
Kerson Rocha Junior	497.037.303-53	Professor Adjunto – DE	4	INFOFOLHA	Marcelo da Silva Vieira
Gustavo Oliveira de Meira Gusmão	048.317.544-71	Professor Assistente - DE	5	INFOFOLHA	Marcelo da Silva Vieira
Luiz Pereira da Silva Neto	911.618.273-15	Professor Assistente – DE	6	RHWEB	Marcelo da Silva Vieira
Maria Laura Lopes Elias	621.368.283-04	Professor Assistente – 20 horas	3	RHWEB	Flávio Cristiano Costa Oliveira
Aluisio de Souza Martins	226.980.783-91	Professor Assistente – 20 horas	4	RHWEB	Flávio Cristiano Costa Oliveira

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 001, em Teresina, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/006070/2017

ACÓRDÃO Nº 148/2019

DECISÃO Nº 38/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

RESPONSÁVEL: MARIA ALZENIR PORTO COSTA (DIRETORA).

ADVOGADOS: D'ANGELA TELMA DE SOUSA DANTAS, OAB/PI Nº 14.653, (PROC. PEÇA 11, FLS. 09), VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES OAB/PI Nº 6.989 (SEM PROCURAÇÃO).

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

SUMÁRIO. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ. REGULARIDADE. DECISÃO UNÂNIME, CORROBORANDO COM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara solicitou ao advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes, que providenciasse a juntada do instrumento procuratório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAE (Peça 04), o contraditório da IV DFAE (Peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16), a sustentação oral do Advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes OAB/PI nº 6.989, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e

pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 20).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela recomendação para que o Controle Interno da Junta Comercial do Estado do Piauí adote procedimentos no sentido de garantir a maior transparência nos processos de despesa de locação de veículos identificando precisamente os automóveis locados, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 20).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela recomendação para que o Controle Interno da Junta Comercial do Estado do Piauí adote procedimentos no sentido de zelar por uma rigorosa fiscalização dos contratos administrativos vigentes, prevenindo falhas na sua execução e informando ao gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 20).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02, em Teresina - PI, 30 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/023945/2017

ACÓRDÃO Nº 149/2019

DECISÃO Nº 39/19

ASSUNTO: Denúncia contra a Câmara de São Francisco do Piauí (Exercício financeiro de 2017), por supostas irregularidades na Câmara em vista do pagamento irregular de diárias e acúmulo ilegal de cargos públicos.

DENUNCIANTE: Francisco das Chagas Soares de Oliveira - Vereador do Município de São Francisco do Piauí - PI; Antônio José de Oliveira Nascimento - Vereador do Município de São Francisco do Piauí - PI; Damásio Fontes Caminha - Vereador do Município de São Francisco do Piauí - PI; Antônio Wilson Leite Vieira - Vereador do Município de São Francisco do Piauí - PI.

DENUNCIADO: Leide Laura da Silva Souza - Presidente da Câmara Municipal.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado/PI.

ADVOGADOS: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Peça 09, fls. 03).

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. DENÚNCIA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS.

VERIFICOU-SE A ACUMULAÇÃO REMUNERADA IRREGULAR DE 3 CARGOS PÚBLICOS (CARGO DE VEREADORA, PROFESSORA E SECRETÁRIA ESCOLAR).

SUMÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. DECISÃO UNÂNIME, DISCORDANDO DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA E APENSAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), a sustentação oral do Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 19), a seguir:

a) Conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial, com a aplicação de multa de 300 UFR-PI, à gestora Leide Laura da Silva Souza (Presidente da Câmara Municipal), na forma prevista no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) Em razão da Instrução Normativa 03/2014, art. 8º, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial nos casos de valores abaixo de R\$ 50.000,00, portanto, discordando do parecer ministerial neste ponto;

c) Caso a multa seja paga tempestivamente, proceda-se o arquivamento dos presentes autos. Do contrário, não sendo paga a multa, que sejam os autos Apensados à prestação de contas da Prefeitura de São Francisco do Piauí, relativo ao exercício de 2017, para que seja levado em consideração quando do julgamento das contas anuais da gestora;

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano da Cunha Carneiro Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02, em Teresina - PI, 30 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

## Decisões Monocráticas

**PROCESSO:** TC/000302/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO ARAGÃO AVELINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE TERESINA - PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 040/19 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05**, concedida à servidora Maria do Rosário Aragão Avelino, CPF nº 098.887.803-87, RG nº 177.036 - PI matrícula nº 1057383, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 15 Referência “III”, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina - PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.252/17 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls.206 – peça 2 ) de 29/11/2017, publicada no Diário Oficial nº 224 (fl.207 – peça 2) de 01/12/17, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 11.551,37** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsidio – (Lei nº 6.375/13 c/c lei nº 6.974/17)	11.551,37
<b>Total de Proventos</b>	<b>11.551,37</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 01 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo  
Relator Substituto. (Portaria Nº 013/19)

**PROCESSO:** TC/023911/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES BRITO

INTERESSADO: MACÁRIO DA SILVA BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 041/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de **Pensão por Morte** requerida por **Macário da Silva Brito**, CPF nº 133.997.483-53, RG nº 286.452 – SSP-PI, em razão do falecimento de sua esposa Maria dos Remédios Rodrigues Brito, CPF nº 305.320.003-15, RG nº 462.747 – SSP-PI, servidora inativa, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 0672742, Classe “I”, Nível “D”, ocorrido em 27/03/2017.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1309/18- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 101, de 30/05/2018, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 969,63** (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
Vencimento – LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16.	919,23
Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94.	50,40
<b>Total de Proventos</b>	<b>969,63</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 01 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator Substituto -  
Portaria nº 013/19

## REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

**PROCESSO:** TC/000370/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**INTERESSADA:** ARACI CINOBILINA LIMA TEIXEIRA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR.

**RELATOR:** CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA.

**DECISÃO Nº 031/19 – GLN**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Araci Cinobilina Lima Teixeira**, CPF nº 200.613.663-15, RG nº 408.695-PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão E, matrícula nº 0430374, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Aposentadoria da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, identificando, no entanto, um erro formal na composição dos proventos da interessada referente à parcela denominada “complemento”, art. 1º da Lei nº 6.933/16. De acordo com a norma, trata-se de percentual que reajusta diretamente o vencimento e os subsídios, conforme estabelece o precitado dispositivo legal.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pela conversão do julgamento em diligência, para fins de notificação da Fundação Piauí Previdência sobre a necessidade de retificação do ato (pág. 73- peça 02).

Notificada por meio do ofício nº 807/18 – DP/AP (peça 06) a Fundação Piauí Previdência encaminhou o novo ato de inativação devidamente corrigido (pág. 13 – peça 10).

Considerando a correção do ato de inativação, a manifestação pelo registro do Ministério Público de Contas (Peça nº 13), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 3.040/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (pág. 12- Peça 10), publicado no Diário Oficial nº 001 (pág. 13- Peça 10) de 02/01/2109), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.160,45** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
I) Vencimento – art. 25 da LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	1.110,05
II) Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94.	50,40
<b>Total de Proventos</b>	<b>1.160,45</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator Substituto- Portaria nº 013/19

PROCESSO TC- Nº 011262/2015

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 036/19 – GOR

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria de Fátima Oliveira da Silva**, CPF nº 274.304.993-68, ocupante do cargo de Professor(a), matrícula nº 11437, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03**.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria nº 143, peça 2, do TC 017505/13) a inativação ocorreu com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a”, § 5º, da Constituição Federal. Porém, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP ponderou que a servidora tinha direito a ser aposentada com base na regra de transição do art. 6º da EC nº 41/03. Esta regra seria mais vantajosa pra servidora por lhe assegurar Integralidade e paridade com o pessoal da ativa.

A aposentadoria da servidora tramitou nesta Corte com o nº TC 017505/13 e foi julgada **legal** pela Segunda Câmara desta Corte, por meio do Acórdão nº 351/15 (peça 15 do TC 017505/13). Naquela ocasião, a Segunda Câmara decidiu também comunicar a interessada, acerca da possibilidade de propor uma Revisão de Proventos. O Instituto de Previdência de Parnaíba-PI enviou então um novo ato concessório de aposentadoria, autuado como a presente Revisão de Proventos.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a nova Portaria Concessória nº 882/14 (Peça 02) concessiva da aposentadoria da interessada, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1382 de 09/06/15, autorizando o seu registro conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.248,20 ( um mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92)	R\$ 960,00
Gratificação por Tempo de Serviço ( art. 73 da Lei nº 1.366/92)	R\$ 288,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.248,20</b>

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de Fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 000684/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DE SENA ROSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 049/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria de Lourdes de Sena Rosa, CPF nº 411.683.213-87, devido ao falecimento de seu companheiro, Lucas de Sousa Barros, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão “A”, matrícula nº 006686-9, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, I da CF/88, ocorrido em 22/12/2013.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.171/16 – PIAUÍ

PREV, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 224, de 02/12/16 com proventos mensais no valor de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 017964/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIA FRANCINEIDE MELO TEIXEIRA  
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
DECISÃO Nº 050/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA FRANCINEIDE MELO TEIXEIRA, CPF nº 105.553.073-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 000448-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-226/2016-SUPREV/SEADPREV (Peça 3), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 139, de 25/07/16, com proventos mensais no valor de R\$ 1.565,56 (mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Complementar nº 38/04, acrescentada pelo Art. 2º da Lei nº 6.560/14)	R\$ 1.507,96
Adicional por Tempo de Serviço (Art. 65 da Lei Complementar nº 13/94)	R\$ 57,60
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.565,56</b>

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 000156/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
INTERESSADO: MIGUEL ANTÔNIO SOARES  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.  
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.  
**DECISÃO Nº 032/19 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Miguel Antônio Soares**, CPF nº 078.340.713-00, matrícula nº 020621-X, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 12) com o parecer ministerial (Peça 13), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº

2.601/2018– (Peça 11, fl. 16), publicada no Diário Oficial do Estado nº 191, de 10/10/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. **Miguel Antônio Soares**, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.179,18** (hum mil, cento e setenta e nove reais e dezoito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.091,18
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	ART. 20 §2º DA LC Nº 38/04	R\$ 52,00
G R A T I F I C A Ç Ã O ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.179,18</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 005097/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**INTERESSADO (A):** MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES DE MENEZES

**PROCEDÊNCIA:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO 013/19 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Compulsória** concedida à **servidora Maria da Conceição Torres de Menezes**, CPF nº 286.977.663-20, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, PL-AL-L, matrícula nº 0734, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no Diário da Assembleia, ano VIII, nº 025, de 05/02/16 (fl. 2.37).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 12) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0004 (Peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o ato concessório nº **051/2016 de 04 de fevereiro de 2016** (Peça 09, fls. 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 783,63** (setecentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – 9.015 dias/10.950 dias de R\$ 951,83, com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal/88, calculados nos termos da Lei nº 10.887/04, perfazendo o total de R\$ 783,63.	R\$ 783,63

Ressalta-se que o benefício deverá ser convertido em um salário mínimo nacional vigente, conforme o art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 01 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 020698/2015

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**INTERESSADO (A):** IONE MARIA DE SOUSA VIANA

**PROCEDÊNCIA:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PARNAÍBA

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO 039/19 – GKE**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida à servidora **IONE MARIA DE SOUSA VIANA** CPF nº 049.545.562-87, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 11053, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1356, de 17 de abril de 2015 (fls. 2.29).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0037 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 699/2015 de 10 de março de 2015** (Peça 02, fls. 27/28), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 40, §1º, I da CF/88 c/c art. 37, §1º da Lei nº 2.192/05**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.071,57** (um mil setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimentos (art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92).	R\$ 2.278,51
II- Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92, no valor de R\$ 113,93.	R\$ 113,93
Total na atividade de R\$ 2.392,44. Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – Cálculo pela Média, no valor de R\$ 1.873,35; Proporcionalidade – 44,79%,	
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.071,57</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

**ERRATA**

Verificou-se equívoco na **Decisão Monocrática nº 08/2019 – GDC** (Peça nº 05), publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 008/19, de 11/01/2019. Onde se lê: **PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sra. ENEILDE GUIMARÃES VOGADO DA SILVA**, leia-se: **PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. INACIO TOMAZ ALVES FEITOSA**.

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 08/2019-GDC**

PROCESSO: TC/000720/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. INACIO TOMAZ ALVES FEITOSA

INTERESSADOS: RAIMUNDA ALVES FEITOSA (CPF Nº 527.192.273-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **RAIMUNDA ALVES FEITOSA**, CPF nº 527.192.273-15, nascida em 25/05/1934, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do segurado **INACIO TOMAZ ALVES FEITOSA**, CPF nº 226.328.083-91, matrícula nº 073787-9, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, ocorrido em 12/06/2015, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 224, de 02 de dezembro de 2016 (fl. 42 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFAP 13508/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARMV – 5554/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria-GP nº 449/2018**, de 02 de outubro de 2018 (fl. 24 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme discriminação abaixo:

**COMPOSIÇÃO DA REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO**

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	DEC. FEDERAL 8381/14 ART. 7º INCISO VII CF/88	R\$ 788,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de junho de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

**ERRATA**

Verificou-se equívoco na **Decisão Monocrática nº 36/2019 – GDC** (Peça nº 05), referente ao processo TC/003968/2017. Desta feita, Onde se lê: INTERESSADA: RITA DE JESUS GOMES SANTOS MENDES GONÇALVES, leia-se: INTERESSADA: RITA DE JESUS GOMES **DOS** SANTOS MENDES GONÇALVES.

PROCESSO: TC/003968/2017

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36/2019-GDC**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RITA DE JESUS GOMES DOS SANTOS MENDES GONÇALVES (CPF Nº 131.087.003-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **RITA DE JESUS GOMES SANTOS MENDES GONÇALVES**, CPF nº 131.087.003-91, RG nº 200.146 - PI, nascida em 05/08/1955, matrícula 0781819, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, lotada na Secretaria de Estado da Educação - PI, com arrimo nos **arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 23, de 1º de fevereiro de 2017 (fls. 304 e 305 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 9839/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 5682/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 114/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 303 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.587,71 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LCNº 71/06C/CLEINº 5.589/06ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.493,08
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
G R A T I F I C A Ç Ã O ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.587,71</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO:** TC Nº. 000.161/2018**ATO PROCESSUAL:** DM Nº. 030/2019 - A<sub>p</sub>**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:** PORTARIA Nº 2531/2018, DE 10/09/18**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**ADVOGADO:** SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**INTERESSADA:** SR.<sup>a</sup> MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA DA SILVA

*APRECIÇÃO DE LEGALIDADE DE ATO SUJEITO A REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SR.<sup>a</sup> MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA DA SILVA.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Soares de Oliveira da Silva, CPF nº. 280.078.241-20, matrícula nº. 0716553, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Ec. nº 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº. 2531/2018, expedida em dez de setembro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 191 de dez de outubro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 1.181,02 (um mil, cento e oitenta e um reais e dois centavos) mensais, composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.145,02 (Lei Complementar 71/06 c/c Lei 6.933/16); b) Gratificação Adicional R\$ 36,00 (Lei Complementar nº 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supra-mencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 2531/2018 - no valor mensal de R\$ 1.181,02 (um mil, cento e oitenta e um reais e dois centavos) mensais à Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Soares de Oliveira da Silva, CPF nº. 280.078.241-20, matrícula nº. 0716553, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatro de fevereiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo - Relator

**PROCESSO:** TC Nº. 023.166/2018**ATO PROCESSUAL:** DM Nº. 031/2019 - A<sub>p</sub>**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:** PORTARIA Nº 25/2018, DE 09/01/18 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. HOMOLOGADA PELA PORTARIA Nº 728/2018, DE 03/05/18.**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**ADVOGADO:** SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**INTERESSADA:** SR.<sup>a</sup> ALDINEA DE ALMEIDA NUNES CUNHA

*APRECIÇÃO DE LEGALIDADE DE ATO SUJEITO A REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SR.<sup>a</sup> ALDINEA DE ALMEIDA NUNES CUNHA.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sr.<sup>a</sup> Aldinea de Almeida Nunes Cunha, CPF nº. 181.722.613-49, matrícula nº. 4098811, ocupante do Cargo Analista Judiciário, Nível “15”, Referência “III”, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, Comarca de Floriano.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas

que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade dos atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 3º, da EC nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº. 25/2018, homologada pela Portaria nº 728/18 expedida em três de maio de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 200 de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) mensais, composto por uma única parcela: a) Subsídio R\$ 11.551,37 (Lei Complementar 6.375/13 c/c Lei 6.974/17).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais - Portaria nº. 25/2018, homologada pela Portaria nº 728/18 - no valor mensal de **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) mensais à Sr.<sup>a</sup> Aldinea de Almeida Nunes Cunha, CPF nº. 181.722.613-49, matrícula nº. 4098811, ocupante do Cargo Analista Judiciário, Nível “15”, Referência “III”, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, Comarca de Floriano.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatro de fevereiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

**PROCESSO:** TC Nº. 000.311/2018

**ATO PROCESSUAL:** DM Nº. 032/2019 - A<sub>p</sub>

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

**ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:** PORTARIA Nº 2512/2017, DE 31/10/17 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. HOMOLOGADA PELA PORTARIA Nº 2253/2017, DE 29/11/17.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**INTERESSADA:** SR.<sup>a</sup> NEIDE POMPEU SOBRAL

APRECIÇÃO DE LEGALIDADE DE ATO SUJEITO A REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SR.<sup>a</sup> NEIDE POMPEU SOBRAL.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sr.<sup>a</sup> Neide Pompeu Sobral, CPF nº. 200.392.803-06, matrícula nº. 1004506, ocupante do Cargo Analista Judiciário, Nível “15”, Referência “III”, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, Comarca de Teresina-PI.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 3º, da EC nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº. 2512/2017, homologada pela Portaria nº 2253/2017 expedida em vinte e nove de novembro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 224 de um de dezembro de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem a **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) mensais, composto por uma única parcela: a) Subsídio R\$ 11.551,37 (Lei Complementar 6.375/13 c/c Lei 6.974/17).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supra-mencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais - Portaria nº. 2512/2017, homologada pela Portaria nº 2253/2017 - no valor mensal de **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) mensais à Sr.ª Neide Pompeu Sobral, CPF nº. 200.392.803-06, matrícula nº. 1004506, ocupante do Cargo Analista Judiciário, Nível “15”, Referência “III”, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, Comarca de Teresina-PI.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatro de fevereiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

**PROCESSO:** TC Nº. 000.763/2017

**ATO PROCESSUAL:** DM Nº. 009/2019 - P<sub>N</sub>

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:** PORTARIA GP Nº. 1142/2016, DE 07/10/2016.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**INTERESSADA:** SR.ª MARIA DA CRUZ SOARES MAGALHÃES

*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA. APRECIÇÃO DE LEGALIDADE DE ATO SUJEITO A REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE DA SR.ª MARIA DA CRUZ SOARES MAGALHÃES.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Maria da Cruz Soares Magalhães CPF nº. 065.570.073-00, devido ao falecimento de seu esposo, Sr.ª Lucídio Dias Magalhães, CPF nº. 114.538.181-20, matrícula 016442-98, servidor na ativa do cargo de Agente de Trânsito, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal DETRAN do Estado do Piauí, ocorrido em trinta e um de agosto de dois mil e quinze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

**2. DECISÃO**

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 1142/2016, expedida em sete de outubro de dois mil e dezesseis, publicada no DO nº 224 de dois de dezembro de dois mil e dezesseis, os proventos da pensão correspondem **R\$ 1.800,39** (um mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.604,07 (Lei Complementar nº 6.470/13); b) Adicional por tempo de serviço R\$ 157,92 (Lei Complementar nº 13/94 c/c Lei 033/03); c) 40% VPNI Gratificação Incorporada DAÍ- 7 R\$ 38,40 (Lei nº 038/04 CF/88).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supra-mencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 1142/2016 - no valor mensal de **R\$ 1.800,39** (um mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos) mensais à Sr. Maria da Cruz Soares Magalhães CPF nº. 065.570.073-00, devido ao falecimento de seu esposo, Sr.ª Lucídio Dias Magalhães, CPF nº. 114.538.181-20, matrícula 016442-98, servidor na ativa do cargo de Agente de Trânsito, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal DETRAN do Estado do Piauí, ocorrido em trinta e um de agosto de dois mil e quinze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatro de fevereiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



***A Ouvidoria do TCE Piauí  
disponibiliza linhas exclusivas  
para que todo cidadão possa  
comunicar irregularidades,  
consultar processos e sanar  
dúvidas.***

***Telefones para  
contato:***

***(86) 3215 3985 e (86) 3215 3987***

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**12/02/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2019**

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
**(CONS. LUCIANO NUNES)**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/006062/2017  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Corregedor Unidade Gestora: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS - CORREGEDORIA (CORREGEDOR(A)) Sub-unidade Gestora: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**(CONS. OLAVO REBÊLO)**  
**QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)**

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/002925/2016  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004304/2016 - Representação noticiando suposto inadimplemento perante a Companhia Energética do Piauí S/A - Eletrobrás Distribuição Piauí, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 07 da peça 07). TC/012935/2016

- Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, e Documentação WEB), referente aos meses de janeiro à março, bem como os documentos “Anual Inicial” da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 16). TC/014229/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a abril (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 17). TC/015570/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 17). TC/018878/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 13 da peça 17). TC/017261/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou

a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 13 da peça 09). TC/013882/2016 - Representação sobre suposta irregularidade quanto a uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. TC/020108/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Pedro Daniel ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Carlos Augusto Batista (OAB /PI nº 3.837) - (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). RESPONSÁVEL: PEDRO DANIEL RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 20 da peça 40) RESPONSÁVEL: MARIA HELENA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 21 da peça 40) RESPONSÁVEL: ROSILDA MARIA DE SOUSA AMORIM - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 22 da peça 40) RESPONSÁVEL: ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 23 da peça 40) RESPONSÁVEL: FRANCYS HAYME DA SILVA DIAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 41)

TC/003135/2016  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015600/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o Presidente da Câmara Municipal não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio, essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Getúlio Gomes Maciel - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Graciane Pimentel de Sousa (OAB/PI nº 5.809) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 07 da peça 17). TC/011304/2016 - Representação sobre suposta irregularidade na uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação, de modo a evitar avaliações incongruentes realizadas pelos diversos órgãos de controle da Administração Pública pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2222/2016 (peça 16). TC/008811/2016 - Representação sobre suposta irregularidade na administração municipal da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 10). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2898/2016 (peça 25). TC/018934/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), essenciais a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 15). TC/019978/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no pagamento de serviços de

transporte escolar no município, o qual teria se realizado em período de férias e suspensão da atividade escolar no município de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito Municipal, e Ilana Maria dos Reis Caetano - Secretária Municipal de Educação. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 11, e Secretária Municipal de Educação - fl. 04 da peça 11). RESPONSÁVEL: Walfredo Val de Carvalho Filho - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 46) RESPONSÁVEL: ILANAMARIA DOS REIS CAETANO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 50) RESPONSÁVEL: ANNA PAULA SOUSA MENDES GOMES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 51) RESPONSÁVEL: GETÚLIO GOMES MACIEL - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Graciane Pimentel de Sousa (OAB/PI nº 5.809) (Procuração - fl. 05 da peça 52)

TC/003149/2016  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Kleber Montezuma Fagundes dos Santos - Secretário Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA Dados complementares: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB. RESPONSÁVEL: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE TERESINA RESPONSÁVEL: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA

TC/005143/2015  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Genivaldo Santos Irineu - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Dados

complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013519/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-FOLHA), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Genivaldo Santos Irineu - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.371/2015 (peça 17). TC/002408/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web), essenciais a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Genivaldo Santos Irineu - Prefeito Municipal. RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração - fl. 08 da peça 41 e fl. 06 da peça 42) RESPONSÁVEL: SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração - fl. 05 da peça 45) RESPONSÁVEL: ADAILTON VIEIRA DE SÁ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração - fl. 05 da peça 47) RESPONSÁVEL: VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 48)

TC/005183/2015  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS Advogado(s): Aline Nogueira

Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outro (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CURRAIS Advogado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outro (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CURRAIS Advogado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outro (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: PAULO SERGIO LOPES BRAUNA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS

TC/005185/2015  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim - Presidente Unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS RESPONSÁVEL: VILMA CARVALHO AMORIM - CONSÓRCIO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS

#### REPRESENTAÇÃO

TC/000212/2018  
DENÚNCIA  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao pagamento ilegal de Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, a determinados servidores comissionados.

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/006688/2018  
ADMISSÃO DE PESSOAL  
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2018)

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 15)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

#### PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005200/2015  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Santos Rego - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/014626/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto à aferição de receita em contradição ao dispositivo municipal e a demais legislações pertinentes. Denunciado(s): José Santos Rêgo – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração: fl. 09 da Peça 10). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 2.868/2016 (peça 17). TC/004255/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): José Santos Rêgo – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s) dos Representados: Antônio Neto Pinho de Macêdo Nogueira (OAB/PI nº 10.451/2013) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 17 da Peça 18); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Substabelecimento sem reservas de poderes: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 34); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 19 da Peça 19). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.140/2015

(peça 42). TC/008607/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades em Licitações (Tomada de Preços nº 07/2015 e Pregão nº 26/2015) da Administração Municipal de Ipiranga do Piauí (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): José Santos Rêgo - Prefeito Municipal e Autoridade Superior em Licitações e Francisco Gilson dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 09; e Presidente da CPL - fl. 07 da peça 09). RESPONSÁVEL: JOSÉ SANTOS REGO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 22 da peça 27 e fl. 12 da peça 29) RESPONSÁVEL: LECY PINHEIRO RAMOS CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE IPIRANGA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 30) RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE IPIRANGA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 19 da peça 31)

#### DENÚNCIA

TC/003631/2018  
DENÚNCIA  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/ Denunciado - fl. 02 da peça 18)

TC/000689/2017  
DENÚNCIA  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Francieudo do Nascimento Carvalho - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade do decreto de situação

de emergência editado pelo Prefeito Municipal. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 05 da peça 10) ; Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Denunciante - fl. 02 da peça 06)

REPRESENTAÇÃO  
TC/020908/2016 REPRESENTAÇÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Anísio de Sousa - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Virgílio de Sá Bezerra Neto (OAB/PI nº 6.988) e outro (Procuração: Representante - fl. 17 da peça 02) ; Janice Maria de Jesus (OAB/PI nº 6.301) e outro (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005322/2015  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Dados complementares: Processo Apensado: TC/005679/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", tendo em vista que, no dia 28 de janeiro de 2014, transitou em julgado uma decisão da Justiça Federal condenando o Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar, em uma ação cível por ato de improbidade administrativa. Representado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal e Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda., Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 19); e Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) - (Procuração: Representante da Empresa Norte Sul Alimentos LTda. - fl. 21 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 49/2015 (peça 22). RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE

VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 11 da peça 30; e fl. 16 da peça 29) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 31) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 25) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UMS - CICERO R. ALMEIDA / VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 25) RESPONSÁVEL: PEDRO RIBEIRO NETO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Thainã Gonçalves de Sousa (OAB/PI nº 15.283) (Sem procuração nos autos)

DENÚNCIA

TC/016951/2018  
DENÚNCIA  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Paulo Roberto de Oliveira dos Santos Filho - Gestor da Coordenadoria do Programa de Gestão de Recursos Hídricos-CRH/ Denunciado; e o Sr. Wallem Rodrigues Mousinho - Gerente Técnico da Coordenadoria do Programa de Gestão de Recursos Hídricos-CRH/ Denunciado Unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS Objeto: Denúncia sobre possível ausência de assiduidade na prestação dos serviços. Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Procuração: Gerente Técnico da Coord. do Prog. de Gestão de Recursos Hídricos - fl. 06 da peça 16) ; Cosmo Alcir dos Santos Rocha (OAB/PI nº 15.044) (Procuração: Geestor da Coord. do Prog. de Gestão de Recursos Hídricos - fl. 02 da peça 30)

TC/018900/2017  
DENÚNCIA  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Objeto: Denúncias formuladas contra suposta existência de cláusulas restritivas

de competitividade no edital referente ao Pregão Presencial nº 32/2017 SRP. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 246/2017 - GJV (peça 04) Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018903/2017 - Denúncia com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na administração municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870) - (Procuração: Denunciante - fl. 20 da peça 02); Gustavo de Castro Nery (OAB/PI nº 9.918) - (Substabelecimento com reserva de poderes: Denunciante - fl. 21 da peça 02). Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 07 da peça 10) ; Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP nº 195.321) (Procuração: Denunciante - fl. 29 da peça 02)

REPRESENTAÇÃO

TC/015172/2018  
REPRESENTAÇÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Genival Brito de Carvalho - Diretor-Presidente/ Representado Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Objeto: Representação sobre supostas irregularidades praticadas pela referida empresa no que concerne à prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos sanitários. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Representante - fl. 10 da peça 02) ; Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outros (Procuração: Diretor-Presidente - fl. 09 da peça 11)

**TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezessete)**